

Lei nº 2.696, de 11 de junho de 2014 - Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Guarani das Missões (PMEFGMI) e dá outras providências

11/06/2014 | [Leis](#)

JANETE TERESINHA DAUEK, Prefeita de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Guarani das Missões (PMEFGMI), em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), a ser implementado no âmbito do Município de Guarani das Missões.

Art. 2º São objetivos do PMEFGMI:

I - Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos.

II - Inserir a educação fiscal, de forma transversal, no planejamento da escola, criando condições para uma reflexão permanente do corpo discente, docente e da comunidade escolar, em relação à cidadania.

III- Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos.

IV- Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão.

V- Incentivar o comprometimento dos cidadãos no processo de planejamento das ações do governo municipal, contribuindo assim para a constituição de um cidadão crítico, conhecedor de seus deveres e direitos.

Art. 3º O PMEFGMI será desenvolvido:

- Pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), Educação (SMED), em ação integrada aos corpos docentes e discentes da rede pública Municipal de ensino.

II-Pela SMF e SMED, em ação integrada, junto:

1. aos servidores públicos da administração;
2. às instituições de ensino estaduais; e
3. à população em geral.

Art. 4º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal de Guarani das Missões (PMEFGMI) constituído por representantes da SMF, sendo um dos quais na condição de coordenador e da SMED.

Parágrafo único. Poderão também compor o grupo representantes de outros órgãos da Administração Municipal.

Art.5º O PMEFGMI será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários específicos.

Parágrafo único: A SMF também poderá captar recursos de pessoas jurídicas de direito público, Interno e Externas e de direito privado para utilização do PMEFGMI.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 11 de junho de 2014.

JANETE TERESINHA DAUEK

Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração